

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 63, de 04 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre o credenciamento e a renovação da autorização para oferta da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos a Distância da **Escola Priorize Rede de Ensino – Aparecida de Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202018037005214** e com base no Voto N. 85/2022, de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar** até 31 de dezembro de 2023 a escola **Priorize Rede de Ensino**, mantida pela Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, com sede à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, nº 469 - Setor Central, Aparecida de Goiânia - GO, para oferecer a Educação Básica.

**Art. 2º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2023** da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA, na modalidade a distância, ofertada pela escola **Priorize Rede de Ensino, mantida pela** A Priorize Rede de Ensino Eireli Me, inscrita no CNPJ nº 24.707.041-0001- 80, com sede à Rua Abraão Lourenço de Carvalho, nº 469 - Setor Central, Aparecida de Goiânia - GO, com 160 vagas anuais e que essas vagas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos.

**Art. 3º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Determinar** que os gestores da escola **Priorize Rede de Ensino**, mantenham login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

**II – Determinar** que os gestores da escola providenciem ambiente adequado para instalação da Biblioteca, inclusive possibilitando a ampliação do acervo bibliográfico, contemplando não apenas exemplares específicos para o curso, e que implemente o plano de expansão do acervo bibliográfico, nos moldes do plano de expansão juntado a este processo.

**III - Orientar**, nos termos do Parecer COCLN - CEE - 18458 n. 1080/2021, que os gestores da Escola Priorize Rede de Ensino, caso ainda possuam em seu poder, que entreguem à CRE e que esta encaminhe para o Acervo de Escolas Extintas, quaisquer documentos referentes ao Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - ITEG, CNPJ 18.853.783/0001-11, inclusive certificados, por ser da responsabilidade do Acervo a entrega de tais documentos; assim considerando que este CEE/GO, por meio da Resolução CEE/CP N. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, proibiu em definitivo o ITEG de ofertar Educa o Básica no Estado de Goiás, em qualquer modalidade e etapa, inclusive da Educação Profissional.

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 85/2022, de 04 de fevereiro de 2022, da lavra do Conselheiro **Eduardo Vieira Mesquita**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 6º - Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 7º - Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**Art. 8º - Determinar** que o representante da **Escola Priorize Rede de Ensino** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Carolina Tavares Araújo  
Eduardo Mendes Reed  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Willian Xavier Machado

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 11/02/2022, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027314114 e o código CRC **BBE249DC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005214



SEI 000027314114